



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Altera a [Lei Complementar nº 42, de 12 de novembro de 2008](#), que Institui o novo Plano Diretor Participativo do Município de AREADO, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e do Capítulo III, da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Orgânica do Município.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 21A da Lei Complementar nº 42, de 12 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21A. Excepcionalmente nos casos em que se verificar direito de herança, bem como de doação até o ano de 2014, ficam reduzidas em 20% as áreas mínimas constantes das Macrozonas referidas nos §§ 1º a 4º do artigo 21 desta Lei, devendo a comprovação se dar por meio da apresentação do competente formal de partilha, carta de adjudicação ou documento equivalente”.

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 15 de julho de 2015.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA
Secretário-Geral